LEI Nº 1857-A

Autoriza o Poder Executivo a abrir na Contabilidade Municipal – Secretaria da Fazenda, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 12.766.681,14 (doze milhões, setecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta e um reais e quatorze centavos), visando atender a despesas do Convênio celebrado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal – Contrato de Repasse nº 192.889-75/2006, e a Prefeitura Municipal, no âmbito do Programa de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários no Município de São Vicente.
Proc. nº 12033/07

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contabilidade Municipal – Secretaria da Fazenda, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 12.766.681,14 (doze milhões, setecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta e um reais e quatorze centavos), com o código nº 02.18.01.16.451.0063.1.102.4.4.90.51.00, visando atender a despesas do Convênio com o Programa de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários no Município de São Vicente

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a anular, na importância de R$ 3.308.206,14 (três milhões, trezentos e oito mil, duzentos e seis reais e quatorze centavos), o crédito orçamentário de código nº 02.03.00.02.062.0020.2.069.3.3.90.91.00 do orçamento vigente.

PUBLICADO EM 31/03/07
Jornal Vicentino
PL 20/07
Proc. 41/07

LEI Nº 1857-A

Art. 3º – O crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º será coberto com recursos a que alude o inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mencionados no art. 2º, somados à importância de R$ 9.458.875,00 (nove milhões, quatrocentos e cinqüenta e oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais), oriundos do repasse do Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal e a União, por intermédio do Ministério das Cidades, no âmbito do Programa de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários no Município de São Vicente, e será classificada na rubrica orçamentária de código 2.4.7.1.99.06.00.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 30 de março de 2007.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal